

# Câmara Municipal de Oratórios

**Estado de Minas Gerais**

## **Decreto Legislativo nº 001/2009**

Dispõe sobre a instituição de Sessão Legislativa do Vereador Júnior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O Poder Legislativo de Oratórios fará realizar, anualmente, uma Sessão Plenária Ordinária de Vereador Júnior, com a participação de escolas da rede pública municipal e estadual, especialmente alunos da 7ª e 8ª séries do ensino fundamental e alunos do 1º ano de ensino médio, podendo cada escola encaminhar dois representantes de cada uma das séries.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara fixará as datas de realização da sessão plenária, devendo ser no mês de dezembro do ano corrente.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º do presente Decreto Legislativo, serão eleitos 9 (nove) vereadores ou vereadoras juniores e seus respectivos suplentes, com idades inferiores a 16 (dezesseis) anos, tendo cada um deles um vereador ou uma vereadora como padrinho ou madrinha, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposições no exercício do mandato júnior.

§ 1º A eleição para escolha do Vereador ou Vereadora Júnior e seu suplente será realizada até 30 (trinta) de novembro de cada ano, mediante comum acordo entre a Presidência da Câmara Municipal de Oratórios e direção das escolas que manifestarem interesse no processo eletivo até 31 de outubro, obedecida a ordem de protocolo.

# Câmara Municipal de Oratórios

## Estado de Minas Gerais

§ 2º Até 72 horas antes da posse de cada Vereador ou Vereadora Júnior, a qual ocorrerá na abertura da Sessão solene de que trata o parágrafo

único do art.1º deste Decreto, será escolhido por sorteio seu padrinho ou sua madrinha.

Art. 3º O mandato do Vereador ou da Vereadora Júnior será de um ano, durante o qual manterá contato com seu padrinho ou madrinha, trazendo-lhe suas sugestões e as de seu bairro ou escola, para que sejam tomadas as providências legislativas necessárias.

Art. 4º Cada Vereador ou Vereadora Júnior poderá apresentar, junto ao seu padrinho ou madrinha, até cinco das seguintes proposições:

- I – requerimentos;
- II – pedidos de informações;
- III – indicações.

Parágrafo único. Reserva-se ao Vereador o direito de não dar encaminhamento àquelas proposições que julgar inconvenientes ou contrárias ao interesse público.

Art. 5º Os temas a serem discutidos nas Sessões Plenárias de Vereador Júnior serão estabelecidos pela Mesa Diretora, levando em consideração:

- I – o aprendizado dos alunos em relação ao Município;
- II – o conhecimento das atribuições dos poderes constituídos, principalmente os locais;
- III – o desenvolvimento e o aprimoramento das práticas democráticas.

# Câmara Municipal de Oratórios


**Estado de Minas Gerais**

Art. 6º A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar os alunos participantes das sessões plenárias juniores.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Oratórios, 08 de dezembro de 2009.

  
Antônio Carlos Contarini

**Presidente**